



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1

180068

PROJETO DE LEI nº 014/2018
De 03 de abril de 2018.

= Concede revisão geral anual de 4,00%
no vencimento básico dos servidores
municipais. =

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, no uso de suas atribuições legais em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de revisão geral anual, com base no INPC Acumulado (1,81%) , no índice de **4,00%** (quatro por cento) , sobre o vencimento básico dos servidores municipais.

Parágrafo Único: A revisão geral anual da presente Lei deverá ser aplicada a partir do mês de abril de 2018, conforme dispõe o artigo 213, da Lei Municipal nº 1823/2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Não terão direito aos benefícios da presente lei, os servidores enquadrados na Lei Municipal nº 1.862/2014 – Plano de Carreira do Magistério Municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a contar de 01 de abril de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Câmara, em 03 de abril de 2018.


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul
CNPJ: 88.117.726/0001-50 email: administracao@generalcamara.com





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3

= JUSTIFICATIVA =

Senhora Presidente

Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 014/2018**, de 03 de abril de 2018, que "**Concede revisão geral anual de 4,00% no vencimento básico dos servidores municipais**", com seus efeitos a contar de 01 de abril de 2018, em conformidade com o disposto no ar. 213, da Lei Municipal nº 1823/2014 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais .

Esclarecemos que o índice de 4,00% (quatro por cento) concedido aos servidores municipais, é superior ao INPC acumulado no período, fixado em 1,81% (um vírgula oitenta e um por cento), representando apesar de pequeno, um ganho real de 2,19 % (dois vírgula dezenove por cento) nos salários, percentual este que garante a manutenção do "**calendário dos pagamentos**", rigorosamente em dia, uma conquista dos servidores e da administração municipal, estando já previsto o pagamento da **1ª Parcela do 13**, para o próximo dia 10 (dez) de abril.

Pelas razões expostas acima, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores.

Atenciosamente


HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

